

**Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho**

**No uso da autorização legislativa concedida pelas alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro)**

(...)

**CAPÍTULO II**

**Transferência de competências**

**Artigo 4.º**

**Pessoal não docente**

1 - É transferido para os municípios o pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para pagamento das despesas com o pessoal a que se refere o número anterior.

3 - Quando o pessoal não docente seja em número inferior ao resultante do rácio definido em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da Administração Pública e da administração local, são transferidas para os municípios as dotações correspondentes ao pagamento das remunerações do pessoal não docente necessário para cumprir aquele indicador.

4 — Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

5 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no Fundo Social Municipal (FSM) e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

**Artigo 7.º**

**Acção social escolar**

1 - São transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares.

2 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para pagamento das despesas a que se refere o número anterior.

3 - Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

4 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

### **Artigo 8.º**

#### **Construção, manutenção e apetrechamento de estabelecimentos de ensino**

1 - São transferidas para os municípios as atribuições de construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas.

2 - O Ministério da Educação financia a construção de escolas básicas, mediante a definição de custos padrão, e define as orientações técnicas da sua instalação.

3 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para pagamento das despesas de manutenção e apetrechamento de escolas básicas.

4 - Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

5 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

6 - O disposto no presente artigo não prejudica os concursos públicos já abertos pelo Ministério da Educação e que se destinam à construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas.

### **Artigo 9.º**

#### **Transportes escolares**

1 - São transferidas para os municípios as atribuições em matéria de organização e funcionamento dos transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico.

2 - Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

3 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

### **Artigo 10.º**

#### **Educação pré-escolar da rede pública**

1 - São transferidas para os municípios as seguintes atribuições em matéria de educação pré-escolar da rede pública:

- a) Gestão de pessoal não docente, nas condições previstas no artigo 4.º;
- b) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário;
- c) Aquisição de material didático e pedagógico.

2 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para pagamento das despesas a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior.

3 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para pagamento das despesas a que se refere a alínea b) do n.º 1.

4 - Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

5 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

### **Artigo 11.º** **Actividades de enriquecimento curricular**

1 - São transferidas para os municípios as atribuições em matéria de actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, sem prejuízo das competências do Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 - Consideram-se actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Ensino de outras línguas estrangeiras;
- c) Actividade física e desportiva;
- d) Ensino da música;
- e) Outras expressões artísticas e actividades que incidam nos domínios identificados.

3 - São transferidas para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para pagamento das despesas a que se refere o n.º 1.

4 - Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

5 - A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. 6 - O regime que define as normas sobre as actividades de enriquecimento curricular é desenvolvido em diploma próprio. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

6 - O regime que define as normas sobre as actividades de enriquecimento curricular é desenvolvido em diploma próprio.